



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 038/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

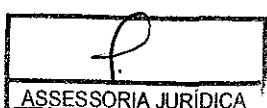
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**.

Referida Associação necessita desse auxílio financeiro para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 08 de março de 2012.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 58/2012

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de outubro do ano 2012, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (290)

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, CNPJ/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Rosane Terezinha Fontana Zucco**, portadora do RG nº 4.755.439-0PR e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Squarezzi, nº 360 **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

5



CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (290)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

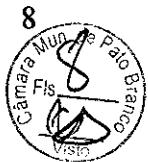
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 08 de março de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ROSANE TEREZINHA FONTANA
ZUCCO
Presidente

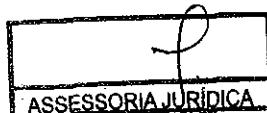
TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL									
TERMO N.º /2012									
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO								
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.								
VALOR:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.								
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<table><tr><td>07.00</td><td>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</td></tr><tr><td>07.02</td><td>Departamento Administrativo</td></tr><tr><td>12.361.0022.2.095</td><td>Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital</td></tr><tr><td>33.50.41.00</td><td>Contribuições (290)</td></tr></table>	07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07.02	Departamento Administrativo	12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital	33.50.41.00	Contribuições (290)
07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer								
07.02	Departamento Administrativo								
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital								
33.50.41.00	Contribuições (290)								
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas								
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.								
Pato Branco, 08 de março de 2012.									
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal									



ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 298489

Assunto : SOLICITACOES
No. Processo : 298489
Data Processo : 21/12/2011
Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA
POMBO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : BACA8P2

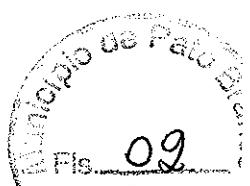
PATO BRANCO

Kezane TFF uno.
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:15:10

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.





**ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE
DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
- APDERP -**

PROJETO

**TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
(SUBVENÇÃO SOCIAL)**

2012

PATO BRANCO - PR





APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

85501-090

Rua Paraná, 173

Fone/Fax (46) 225-2249

Pato Branco

Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, nº. 173, bairro Baixada, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correspondentes a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação.

Plano de Trabalho; ✓

Estatuto da Entidade; ✓

Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Entidade; ✓

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; ✓

Identidade e CPF da Presidente e Tesoureiro; ✓

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; ✓

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; ✓

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;





Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Lei de Utilidade Pública;

Atestado de Funcionamento a mais de um ano;

Declaração de não empregar menores;

Certidão de Prestação de Contas;

Conta Corrente;

Registro da APDERP no Conselho Municipal de Assistência Social;

Ata da UGT.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

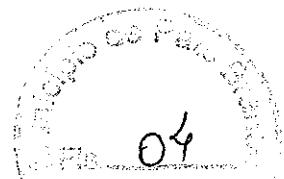
Pato Branco, 20 de dezembro de 2011.

Rosane TF Zucco
Rosane T. Fontana Zucco
Presidente APDERP
CPF 997.631.339-04
RG 4.755.439-0

Rosane Terezinha Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP





DADOS DA ENTIDADE E DOCUMENTOS PARA PROJETO

1.	SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
2.	DADOS DA ENTIDADE TOMADORA DE RECURSOS	
	Nome: Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo CNPJ: 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173. Bairro: Baixada Cidade: Pato Branco Telefone: 46 3225-2249	CEP 85.501-090 Estado: PR E-mail: apderp@hotmail.com
3.	GESTOR ATUAL/REPRESENTANTE LEGAL	
	Nome: Rosane Terezinha Fontana Zucco CPF: 997.631.339-04 Endereço: Rua Frederico Sguaretti, 360 Bairro: Industrial Cidade: Pato Branco Telefone: 46 -32251845 /88033931	RG: 4.755.439-0 CEP 85.506-530 Estado: PR Cargo: Presidente
4.	GESTOR DAS CONTAS/COORDENADOR DAS DESPESAS	
	Nome: Marilu Corrêa de Moura Vendrusculo CPF: 841.419.649-72 Endereço: Rua Mato Grosso,60 Bairro: Centro Cidade: Pato Branco Telefone: 46- 88016436	RG: 5282629-2 Ap. 201 CEP 85.501-200 Estado: PR Cargo:Tesoureiro
5.	DADOS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
	Número do Ato/Termo da Transferência Voluntária: Lei nº. 3.396 28/06/2010 Sigla da entidade concedente dos recursos: Prefeitura Municipal de Pato Branco Prestação de Contas: Processo de Prestação de Contas:	
6.	DOCUMENTOS ANEXADOS	
	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ata de Eleição da Diretoria 2011/2012 RG e CPF da Presidente Atestado de Residência da Presidente Certificado de Vistoria	



	<p>Licença Sanitária Alvará de Licença Certidão Liberatória – Tribunal de Contas do Estado do Paraná Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº. 4247/2007 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº. 3595283-25 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de Regularidade do FGTS - CRF Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS</p>
7.	<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro, para os devidos fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente solicitação poderá ocasionar, a irregularidade do pedido e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas.</p> <p style="text-align: right;">Pato Branco, 20 de dezembro de 2011.</p> <p><i>Rosane T. Fontana Zucco</i> Presidente APDERP CPF 997.631.339-04 RG 4.755.439-0 <i>Rosane T. Fontana Zucco</i> Rosane T. Fontana Zucco Presidente da APDERP RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04</p>





APDERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78



85501-090

Rua Paraná, 173

Pato Branco

Fone/Fax (46) 225-2249

Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ					
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo – APDERP				95.585.329/0001-78					
Endereço comercial:									
Rua Paraná, 173			Bairro: Baixada						
E-mail: apderp@hotmail.com									
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telef:	(DDD) Fax:	E.A.:			
Pato Branco	PR	85.501-090		46 3225-2249	46 3225-2249				
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:						
3984-2	CAIXA	0602 OP 003	Pato Branco						
Nome do(s) Responsável(eis):					CPF:				
(1) Rosane Terezinha Fontana Zucco					997.631.339-04				
(2) Marilu Correa de Moura Vendrusculo					841.419.649-72				
Endereço Residencial:			CEP:	(DDD) Telefone Residencial:					
(1) Frederico Sguarizzi ,360			85.505-530	3225-1845 / 88033931					
(2) Mato Grosso,60			85.501-200	8801-6436					

2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

2.1 - Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
NECESSIDADES EDUCACIONAIS DIFERENCIADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS E/OU ALTAS HABILIDADES	Início: MARÇO	Término: OUTUBRO

2.2 - Identificação do Objeto

Subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e de acessibilidade, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum, adaptações pedagógicas e físicas para o aluno em sala de aula.

2.3 - Justificativa da Proposição

O Projeto vem atender as necessidades educacionais especializadas das pessoas com deficiências, garantir o cumprimento das políticas públicas dos direitos das pessoas com deficiências, estabelecidas na legislação da educação nacional, nos documentos nacionais e internacionais, que responsabiliza todas as esferas de governo e a sociedade a prestarem atendimento educacional de qualidade e com responsabilidade para todos, principalmente aqueles que, ao longo da história foram excluídos, subjugados e desacreditados.

Os recursos financeiros solicitados são necessários para atender com qualidade os alunos nos Centros de Atendimentos Especializados, nas Salas de Recursos e no Ensino Fundamental efetivando a INCLUSÃO com qualidade, oportunizando-os através das adaptações, dos recursos tecnológicos e de acessibilidade a plena participação do seu contexto, a interação pedagógica e social. A deficiência impõe limitações e dificuldades que impedem a pessoa a se desenvolver como os seus pares, porém existem estes equipamentos tecnológicos, recursos didáticos, pedagógicos e de acessibilidade que podem minimizar estas barreiras e efetivar ao aluno uma participação e interação real com o seu contexto escolar e social.

A aquisição desses recursos é onerosa para a escola e/ou para os pais ou responsáveis legais dos educandos com deficiência, além de difícil acesso para adquiri-los, mantê-los e ou adaptá-los a cada necessidade.

Faz-se necessário unirmos forças para canalizar os recursos específicos e aplicá-los de forma adequada para que possam contemplar cada cidadão, que dela



necessite e que lhe possa trazer benefícios, no desenvolvimento educacional, social e profissional.

À sociedade cabe organizar-se, por meio da comunidade escolar, através de associações para conquistar uma Educação e Inclusão de qualidade e de responsabilidade para todos, prevendo as necessidades educacionais especiais e prover junto a comunidade, clubes de serviços e principalmente junto aos órgãos públicos responsáveis pela Educação, a garantia dos direitos já contemplados pela legislação da Educação e da legislação própria da Educação Especial.

Os recursos financeiros que solicitamos, neste projeto, são para atender os alunos com deficiências que freqüentam a Escola Municipal Rocha Pombo, nas áreas de deficiência auditiva, física, intelectual, visual, com transtornos globais de desenvolvimento e alunos com altas habilidades para que possamos oferecer a possibilidade de autonomia da aprendizagem e de vida, através dos recursos tecnológicos, com ou sem adaptações, aos deficientes físicos; desenvolver habilidades de comunicação e expressão, para os alunos surdos ou com deficiência auditiva; domínio do código Braille, adaptação do material didático e pedagógico, de mobilidade para os alunos cegos, e ampliação visual dos materiais didáticos e pedagógicos, para os alunos de baixa visão; e de aplicação de métodos e de desenvolvimento de estratégias diferenciadas, para o desenvolvimento intelectual, cognitivo e linguagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, que frequentam os CAEs (Centros de Atendimento Especializados) e Salas de Recursos, também para esses alunos inclusos no Ensino Comum, com adaptações específicas a cada um. As adaptações necessárias referem-se a especificidade de cada área, com acionadores, vocalizadores, mouses adaptados, mesas e cadeiras, materiais esses, também necessários aos alunos inclusos, cada um com sua individualidade de adaptação.

2.4 – Objetivos

Objetivo Geral:

O referido projeto tem como objetivo principal a aquisição de recursos de infra-estrutura para promover a educação e inclusão de qualidade para os alunos com deficiências que freqüentam os programas de Educação Especial e Ensino Fundamental, do Município de Pato Branco, através de espaços físicos adequados e



materiais educacionais especializados e específicos, com e sem adaptações, que cada área de atendimento ou educando necessitar.

Objetivo Específico:

Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo que se fizer necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de profissionais autônomos, para prestação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional.

Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, recursos tecnológicos, de acessibilidade e equipamentos diversos, que serão necessários para o atendimento educacional especializado e para a Inclusão com qualidade nas salas de aula do Ensino Fundamental.

Despesas com aquisição de materiais para construção e reformas e manutenção das dependências da escola.



3 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

TOTAL DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA:

DEFICIÊNCIA FÍSICA: 21

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: 06

DEFICIÊNCIA VISUAL: 16

TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO: 01

SALA DE RECURSOS: 46

ALTAS HABILIDADES: 05

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS: 95

4 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2012

Descrição	Valor Previsto	Média Mensal
1 – Material de Consumo: Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros de alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo.	R\$ 7.000,00	





2 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Contratação de serviços, manutenção, de equipamentos, móveis e imóveis.	R\$ 2.000,00
3 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física: Contratação de profissionais autônomos, serviços com manutenção de equipamentos, móveis e imóveis.	R\$ 2.000,00
4 – Equipamentos e Material Permanente: Aquisição de equipamentos de Recursos Tecnológicos, de acessibilidade e equipamentos diversos adaptados e ou não adaptados.	R\$ 4.000,00
5 – Obras e Instalações: Despesas com aquisição de imóveis para construção e ou reformas de imóveis.	R\$ 5.000,00
	R\$ 20.000,00

**5 - CRONOGRAMA DE REPASSE E EXECUÇÃO DAS VERBAS**

MÊS	VALOR
MARÇO	R\$ 2.500,00
ABRIL	R\$ 2.500,00
MAIO	R\$ 2.500,00
JUNHO	R\$ 2.500,00
JULHO	R\$ 2.500,00
AGOSTO	R\$ 2.500,00
SETEMBRO	R\$ 2.500,00
OUTUBRO	R\$ 2.500,00
TOTAL NO ANO	R\$ 20.000,00

Pato Branco, 20 de dezembro de 2011.

Rosane T. Fontana Zucco

Presidente APDERP
CPF 997.631.339-04
RG 4.755.439-0

Rosane T. Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP

13



Estatuto da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha

Pombo - APDERP

Capítulo I

Da denominação, sede e finalidades

Art. 1º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, fundada em 24 de setembro de 1992, é uma organização de fins não-econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede na Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, neste estatuto, denominada abreviadamente APDERP, tem as seguintes finalidades:

I – apoiar a Escola Municipal Rocha Pombo no atendimento, a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, objetivando seu desenvolvimento educacional e social;

II – colaborar com a Escola Municipal Rocha Pombo na promoção de atividades desportivas, festivas e recreativas para as pessoas com deficiências (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, vinculados à entidade, aos associados e à comunidade em geral;

III – colaborar com órgãos públicos e privados voltados à assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e buscar sua colaboração.

Parágrafo único. A APDERP presta assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Capítulo II

Dos associados

Art. 3º. A APDERP tem as seguintes categorias de associados:

- I – contribuintes;
- II – beneméritos;
- III – honorários;
- IV – correspondentes.



Par. 1º. São associados contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com as contribuições periódicas fixadas e reajustadas pela Assembléia Geral, bem com os pais ou responsáveis pelas pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assistidos pela entidade, que aceitem a condição de associados.

Par. 2º. São associados beneméritos as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por vultosa colaboração financeira ou material à APDERP.

Par. 3º. São associados honorários as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por ser valiosos serviços prestados à APDERP.

Par. 4º. São associados correspondentes os domiciliados fora do município de Pato Branco e que se disponham a contribuir financeiramente ou a prestar serviços à APDERP.

Art. 4º. Os associados da APDERP não respondem pelos compromissos assumidos pela entidade, mas os membros da Diretoria responderão por seus excessos.

Art. 5º. Os associados têm no que couberem, as seguintes obrigações:

- I – conhecer o presente estatuto e cumprir seus dispositivos;
- II – pagar pontualmente as contribuições fixadas;
- III – exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- IV – comunicar à Diretoria dados próprios do cadastramento de associados, como endereço, estado civil, telefone, e-mail e outros dados que forem necessários;

16/08/2008

V – comunicar à Diretoria fatos que chegarem a seu conhecimento, de interesse da APDERP;

VI – responsabilizar-se pela conduta de seus familiares e convidados.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários são isentos do pagamento de contribuições periódicas, podendo a isenção ser estendida a associados originariamente contribuintes, a critério da Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados da APDERP:

- I – participar das atividades desenvolvidas pela entidade;
- II – cadastrar dependentes e propor novos associados;
- III – apresentar críticas e sugestões;
- IV – defender-se das acusações contra si existentes;
- V – participar das assembléias e reuniões, votar e serem votados.

Par. 1º. Podem comparecer às assembléias gerais e votar, associado de todas as categorias, os associados pessoas jurídicas, representados por dirigentes seus, credenciados por escrito.

Par. 2º. Podem ser votados para a Diretoria e Conselho Fiscal, ou nomeados, associados contribuintes pessoas físicas, residentes em Pato Branco.

Art. 7º. Os associados da APDERP que cometerem infrações estarão sujeitos às seguintes penalidades.

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão;
- IV – eliminação por falta de pagamento das contribuições periódicas;
- V – exclusão por indisciplina.

Par. 1º. Os associados acusados da prática de infrações terão o mais amplo direito de defesa.



A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name "J. L. Vieira".



Par. 2º. Os associados sujeitos à eliminação por inadimplência serão chamados a Secretaria para em trinta dias se porem em dia ou apresentarem proposta de composição de seus débitos.

Par. 3º. Os associados excluídos por indisciplina poderão, no prazo de dez dias, recorrer à Assembléia Geral.

Capítulo III Da Assembléia Geral

Art. 8º. São órgãos sociais da APDERP:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais não receberão retribuição alguma pelos exercícios de seus cargos, mas poderão ser resarcidos pelas despesas previamente autorizadas que fizerem no interesse da entidade.

Art. 9º. A Assembléia Geral é a reunião dos associados com direito a voto e dos demais, que comparecem na condição de convidados.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I – no mês de novembro dos anos pares, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – no mês de janeiro, anualmente, para apreciação do relatório e do balanço do mês anterior, com parecer do Conselho Fiscal, do orçamento para o ano que se inicia e ainda para reajustar contribuições e taxas para o mesmo ano;
- III – no mês de janeiro dos anos ímpares, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, além do cumprimento do disposto no inciso anterior.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para:

- I – alterar o estatuto;



- II – exonerar diretores ou membros do Conselho Fiscal e eleger e dar posse a seus substitutos;
- III – outorgar títulos de associados beneméritos e honorários, por proposta da Diretoria;
- IV – reajustar a qualquer tempo o valor das contribuições periódicas dos associados sujeitos a seu pagamento;
- V – autorizar a contração de empréstimos e a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI – autorizar o lançamento de campanhas financeiras e planos plurianuais;
- VII – interpretar o estatuto e decidir sobre casos omissos;
- VIII – decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;
- IX – decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP, dando destino, no caso de dissolução ao patrimônio da entidade, depois de pagas todas as dívidas.

Art. 12. A Assembléia Geral será convocada:

- I - pelo presidente da APDERP;
- II – pela maioria dos membros da Diretoria;
- III – por pelo menos dois membros efetivos do Conselho Fiscal;
- IV – por 20% dos sócios com direito a voto.

Par. 1º. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede social e publicado em jornal diário de grande circulação, em Pato Branco, com a antecedência mínima de:

- I – vinte dias, se ordinárias;
- II – dez dias, se extraordinárias.

Par. 2º. A convocação poderá ser reforçada por cartas, telefonemas e e-mails.

Par. 3º. Do edital de convocação deverá constar data, local, ordem do dia e hora de instalação da assembléia em primeira e segunda convocação.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "D. C. 28/03/2015" and "APDERP".



Art. 13. A Assembléia Geral será instalada por quem a convocou, ou representante seu, e presidida por associado presente que não seja membro da Diretoria, que convidará outro associado para as funções de secretário.

Art. 14. A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Para extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP exigir-se-á a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou de 25% nas demais, com o intervalo de 24 horas entre elas, a partir da segunda.

Art. 15. Será exigido voto favorável de 2/3 dos associados presentes para:
I – alteração do estatuto;
II – destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III – dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP.

Capítulo IV – Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria da APDERP, eleita pela Assembléia Geral no mês de novembro dos anos pares, tem a seguinte constituição:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – 1º e 2º secretários;
- IV – 1º e 2º tesoureiros;
- V – diretor social, cultural e de recreação;
- VI – diretor de patrimônio;
- VII – diretor de relações públicas e de divulgação;
- VIII – diretor jurídico.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que julgado necessário;
- II – aprovar, ao inicio de cada exercício, o plano de atividades para o ano;



- III – apreciar as proposições dos membros da Diretoria;
- IV – eleger a Unidade Gestora de Transferência - UGT para supervisionar a aplicação de recursos advindos de órgãos públicos, cujos membros não poderão ser membros da diretoria da APDERP;
- V – admitir novos associados;
- VI – julgar e punir associados acusados da prática de infrações;
- VII – propor à Assembléia Geral a outorga de títulos de associados beneméritos e honorários;
- VIII – elaborar relatórios e balanços a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX – elaborar o orçamento para o exercício seguinte e propor à Assembléia Geral, anualmente ou a qualquer tempo, o reajuste das contribuições periódicas dos associados;
- X – fixar e reajustar salários, nos limites do orçamento, e de conformidade com a lei;
- XI – propor à Assembléia Geral o lançamento de campanhas financeiras, planos de ação e planos plurianuais;
- XII – submeter à aprovação da Assembléia Geral o projeto do regimento interno e projetos de reforma do estatuto e do regimento interno;
- XIII – propor a Assembléia Geral, a contração de empréstimos e a alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 18. Compete ao presidente da APDERP:

- I – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração com poderes especiais;
- II – convocar a Diretoria e a Assembléia Geral, e solicitar a convocação do Conselho Fiscal a seu presidente;
- III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IV – despachar o expediente, firmar as cartas a serem expedidas e elaborar a agenda para as reuniões da Diretoria, com a colaboração do secretário;
- V – coordenar a elaboração do relatório e do balanço anual a serem, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- VI – autorizar os pagamentos a serem feitos através de cheques nominais.



- VII – nomear diretores para os departamentos que venham a ser criados, bem como as necessárias comissões;
- VIII – admitir funcionários e trabalhadores temporários ou terceirizados, com os salários autorizados pela Diretoria, tudo dentro dos limites do orçamento e de conformidade com a lei;
- IX – autorizar medidas urgentes e inadiáveis, a serem referendadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- X – representar a APDERP em congressos e outros eventos promovidos em defesa das pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no que for solicitado, substituí-lo em seus afastamentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 19. Compete ao tesoureiro:

- I – supervisionar os serviços gerais de tesouraria;
- II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- III – recolher a estabelecimento bancários os valores recebidos, efetuando pagamentos através de cheques nominais;
- IV – manter atualizado o cadastramento das contribuições dos associados, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação dos contribuintes em atraso;
- V – coordenar o serviço de cobrança de contribuições, feita diretamente pela APDERP, através da rede bancária ou terceirizada;
- VI – coordenar o serviço de venda de cupões, ingressos e bilheteria, nas promoções e eventos abertos ao público;
- VII – coordenar a elaboração de balancetes e balanços, feitos diretamente pela entidade ou confiados a escritório externo, fornecendo os documentos necessários.

Art. 20. Atribuições do secretário:

- I – supervisionar os serviços gerais de secretaria;



- II – despachar o expediente com o presidente, redigir a correspondência a ser expedida, colaborar na elaboração da agenda das reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- III – zelar pelo arquivo dos documentos e livros;
- IV – manter em dia e em ordem o cadastramento de associados e dependentes e colaborar com o tesoureiro no controle dos pagamentos das contribuições periódicas;
- V – cumprir as demais tarefas tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 21. Atribuições do diretor social, cultural e de recreação:

- I – submeter à apreciação da Diretoria, ao início do exercício, a programação social, cultural e recreativa para o ano;
- II – coordenar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a realização das promoções programadas;
- III – apresentar à Diretoria, após cada promoção, relatório sucinto contendo dados como público presente, colaboradores, resultados obtidos, eventuais incidentes e considerações gerais;
- IV – colaborar na elaboração de relatórios a serem apresentados à Assembléia Geral ao final de cada exercício.

Art. 22. Atribuições do diretor de patrimônio:

- I – manter em dia e em ordem, em livros, fichas ou registro informatizado, a relação dos bens móveis e imóveis de propriedade da APDERP;
- II – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade da instituição;
- III – zelar pela conservação das redes de luz, água e telefone;
- IV – zelar pelos extintores de incêndio com a renovação de suas cargas;
- V – manter sob chaves escrituras dos prédios, apólices de seguro, contratos e títulos.

Art. 23. Atribuições do diretor de relações públicas e divulgação:

- I – manter atualizada a lista de órgãos e autoridades com quem a APDERP deve manter contatos;

9/1/2015



- II – supervisionar a presença de autoridades em visita à APDERP e participar de seus eventos, zelando para que ocupem lugar de destaque e sejam mencionadas nos pronunciamentos;
- III – coordenar a edição de boletins periódicos e o envio de notas à imprensa;
- IV – manter um arquivo de fotografias e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com a APDERP;
- V – coordenar a realização de comemorações nas datas festivas e no aniversário da entidade (24 de setembro).

Art. 24. Atribuições do diretor jurídico:

- I – orientar a Diretoria da APDERP sobre questões jurídicas, sempre que solicitado ou julgar necessário;
- II – dar assistência jurídica gratuita aos associados responsáveis por pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual); transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a pedido da Diretoria;
- III – manter na Secretaria da entidade os livros jurídicos considerados necessários.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, no mês de novembro dos anos pares, é composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal devem ter experiência em contabilidade.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger entre seus membros efetivos, na reunião em que for eleito, um presidente e um relator;
- II – apreciar os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer;
- III – manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-fiscal, sempre que solicitado;
- IV – alertar a Diretoria da APDERP quanto a erros encontrados nos documentos, para sua devida correção;



V – denunciar à Assembléia Geral a constatação de graves irregularidades fraudes;

VI – propor a contratação de auditoria externa, quando julgado necessário.

Parágrafo único. Os suplentes do Conselho Fiscal serão chamados a substituir os membros efetivos em suas ausências, ou a sucedê-los, no caso de vacância, por antiguidade no quadro social.

Capítulo VI – Das eleições

Art. 27. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em novembro dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em Assembléia Geral Extraordinária serão preenchidos os cargos eletivos vagos por qualquer motivo.

Art. 28. No edital de convocação da assembléia de eleição, publicado na imprensa com a antecedência de vinte dias, constarão dia, local, hora e prazo para registro de chapas.

Art. 29. O requerimento de inscrição de chapas será entregue à Secretaria até as 18 horas do quinto dia anterior à data da assembléia, devidamente firmado por todos os candidatos dela constantes.

Parágrafo único. O candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa nem para mais de um cargo.

Art. 30. As chapas serão registradas pela Diretoria em 24 horas, tendo os responsáveis pela chapa, que contiver algum candidato impugnado, o prazo de 48 horas para proceder à necessária substituição ou correção.

Parágrafo único. As chapas registradas serão afixadas no quadro de avisos da APDERP e poderão ser livremente divulgadas por seus responsáveis.



Art. 31. Na assembléia, será nomeada uma comissão eleitoral com um presidente, dois mesários, que não podem ser membros da Diretoria nem candidatos, parentes seus, até segundo grau.

Par. 1º. A eleição terá início às 14 horas, prolongando-se até às 20 horas do mesmo dia.



Par. 2º. No caso de chapa única até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, poderá a Diretoria optar pela eleição por aclamação, que será às 20 horas do dia da Assembléia Geral, devidamente divulgado aos associados.

Par. 3º. Havendo eleição por voto secreto, o pleito terá início às 14 horas, com o eleitor identificando-se à comissão eleitoral e recebendo a cédula única com a chapa ou chapas registradas.

Par. 4º. O eleitor ingressa na cabine indevassável e formaliza seu voto, depositando a cédula dobrada na urna, sob as vistas dos mesários.

Par. 5º. Capa chapa pode ter o seu fiscal para acompanhar o andamento da eleição.

Art. 32. Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, feita pelos próprios mesários, com o presidente proclamando os eleitos.

Par. 1º. Eventuais impugnações serão prontamente resolvidas pela comissão eleitoral.

Par. 2º. No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais antigo como associado.

Art. 33. A eleição será obrigatoriamente por voto secreto, quando houver mais de uma chapa inscrita e pode ser por aclamação se houver chapa única, na forma deste capítulo.

Parágrafo único. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, será dada no dia 1º de janeiro do ano seguinte, pelo presidente da Assembléia Geral Ordinária convocada para



Capítulo VII – Do patrimônio, da receita e da despesa

Art. 34. O patrimônio da APDERP é constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e dos valores e títulos de que seja beneficiária ou credora.

Art. 35. Constituem a receita da APDERP:

- I – as contribuições periódicas dos associados;
- II – a renda das promoções;
- III – as doações e as subvenções sociais;
- IV – as cooperações técnicas e financeiras de órgãos públicos e privados;
- V – o resultado das aplicações financeiras;
- VI – outras, eventuais.

Art. 36. Constituem a despesa da entidade:

- I – salários e encargos sociais;
- II – impostos e taxas;
- III – gastos com a manutenção e reforma, com e sem adaptações, de móveis e imóveis;
- IV – gastos com material permanente, com e sem adaptações, material de consumo e de limpeza;
- V – custeio de promoções;
- VI – outras, eventuais.

Capítulo VIII – Disposições gerais

Art. 37. O ano social da APDERP tem início no dia 1º de janeiro, estendendo-se até o dia 31 de dezembro.

Art. 38. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

*97/08
6/09/96
26*

Art. 39. Na sede da APDERP, ou em seus eventos realizados em outros locais, será permitido o debate de assuntos religiosos, políticos e étnicos.

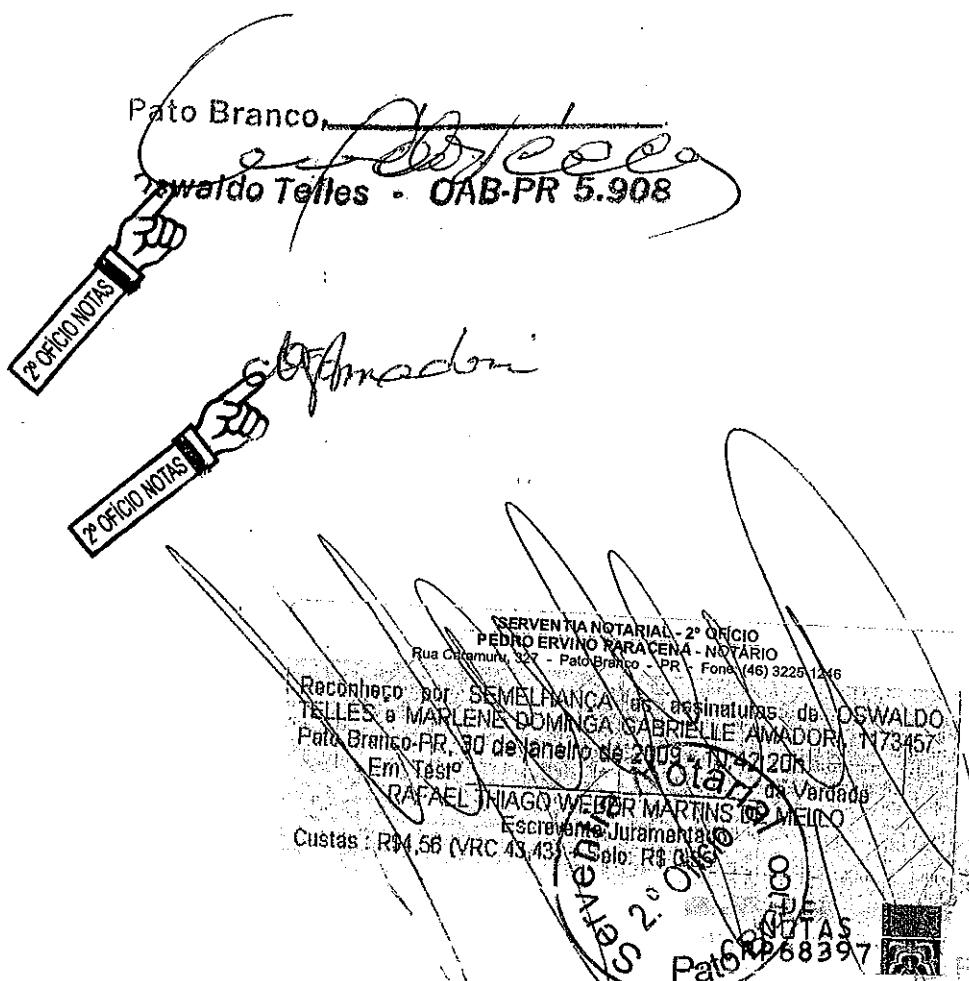


Art. 40. Os móveis e utensílios de propriedade da APDERP não serão emprestados para uso fora da sede.



Art. 41. A prática dos jogos de azar ou eletrônicos, na sede da APDERP dependerá de prévia manifestação das autoridades educacionais, policiais e/ou judiciárias.

Art. 42. O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 2008, entra em vigor na data de seu registro do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Paraná, ficando revogado o estatuto até então em vigor, aprovado em 24 de setembro de 1992 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco, PR, em 23 de outubro de 1992.





CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 470 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2465 - CEP: 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0045191
Registrado sob nº 0000695/02 Livro A
Pato Branco / 9 de Janeiro de 2009
Jaqueline Samara, Oficial Substituta

Ivanete Clenir Correa
Escrevente



REGISTRO
do Pato Branco - Pr
AO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro nº Z331/ob Livro Nº 16
EM 22 DEZ. 2009

DISTRIBUIDOR

CQW28073

DIR. SO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR





Cita nº 01/2010



Reuniu-se, as três da tarde do dia 16 de dezembro de mil e dez
e dez horas e, trinta minutos, a Assembleia Geral
das dependências da Escola Municipal Rafa Pombo situada
na rua Paraná 113, Bairro Bairral, membros da dire-
toria, pais e demais associados da APPERP, para eleição
de uma nova diretoria para gestão 2011/2012 da APPERP.
A nova diretoria foi eleita, por aclamação, e segue nomea-
mento dos membros da nova diretoria: Presidente, Rosane.

Presidente Rosane Ferreira Samama RG 4755939-0 CPF 997631339-04;

Vice-Presidente Dinalva Saeliger Samama RG 7052232514 CPF
60341198015, 1º Secretária Silvia Cesar RG 2131 d13 CPF

2º Secretária Silvana Antônio RG 16714761 d CPF 023065509-21

1º Tesoureiro Marilu Corrêa de Moura Mendes Muculo RG 5282629-2
CPF 84114964472, 2º Tesoureiro Ivanete Ferreira D'Ambros

RG 341312031 CPF 189542352-0, Diretora Social, Cultural
e de Relações Públicas Diretora Social, Cultural

e de Relações Públicas Diretora Social, Cultural
e de Relações Públicas Diretora Social, Cultural

Diretor de Patrimônio Olímorá Carlotto Bertol RG 2133209 CPF

840118079, 1º Diretor de Relações Públicas Diretora Social, Cultural

e de Relações Públicas Diretora Social, Cultural

Diretor Jurídico Orvaldo Teles RG 3564549 CPF 005440349-20

Conselho Fiscal Lucene Bertol RG 41648768 CPF 718416369-91

Marlene Natacha Miotto RG 1485586 CPF 374047729-72 Diane

Piccinini RG 8465968-1 CPF 04419726127, Cintorio de Oliveira

RG 7585522-2 CPF 185333108-20, Dulmecy Palma RG:

13249877 CPF 012104758-02, Ilene Salte Paltosa Busatto RG

7585522-2 CPF 185333108-20. A partir deste momento fica

empossada esta diretoria e encerrada a tramitação

legal da documentação com registro em cartório. Sendo

o que havia para o momento encerrarmos esta cita que

será assinada por mim e pelos membros eleitos e

pela demais presentes. I) Ambos Em tempo, cobrigar-se o

CPF e RG da senhora Ilene Salte Paltosa Busatto, sendo

que o corretor é: CPF: 396.079.996-8 RG: 314723633
CPF da senhora Dirlei Resca é 545.876.209-63. Sô Ambrósio

Marcos G. L. Vereduras Lucimberto Suly Resca.

Loreto Pueblo, Rua: Solange 7. M. Santos, Belo Horizonte
Cidade, Início: M. Wlusto Silvano Marinelli Joseph T. F. Luis
Aiane Pissinini Dinoia Bertel. Marlene N. Mello



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Igacu, nº 476 - 4º andar - 35.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0050842

Registrado sob nº 0000695/04 - LIVRO A

Pato Branco - 09 de Junho de 2011

Ivanete Cenir Correa / Escrivente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Salvo foi inserido na
1ª via deste documento



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.585.329/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APDERP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 173	COMPLEMENTO ESCOLA ROCHA POMBO
CEP 85.501-090	BAIRRO/DISTRITO BAIXADA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/12/2011** às **10:47:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





REGISTRO 1755-409-6
SERIAL

NAME ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO

FATHER ALVIRIO FONTANA
MOTHER LUCIA FONTANA

NATIONALITY
BRAZILIAN (S)

DATA DE NASCIMENTO
02/03/1972

ADDRESS
CONDOMÍNIO BRUNO GIGLIOLI SEDE
PORTO ALEGRE, RS, BRAZIL 90040-230

NOTIFICATION
ASSINATURA DO DIPLOMATA NO CONSULADO
LEIN-7116 DE 29/08/83

ARCN

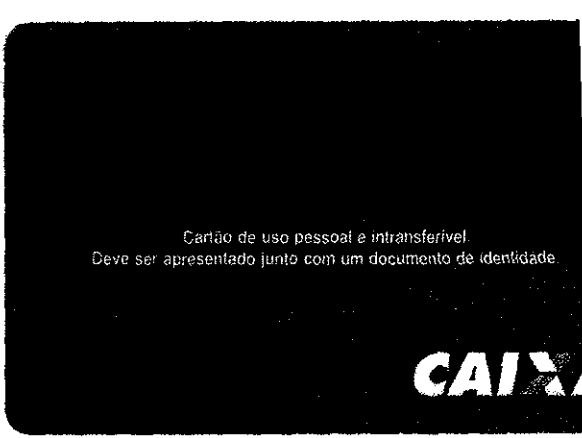
Rosane T. F. Zucco

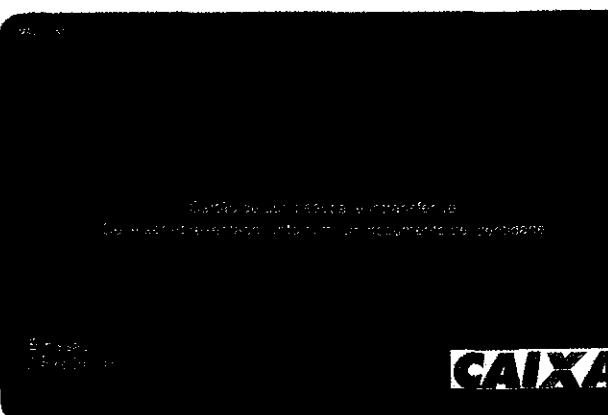
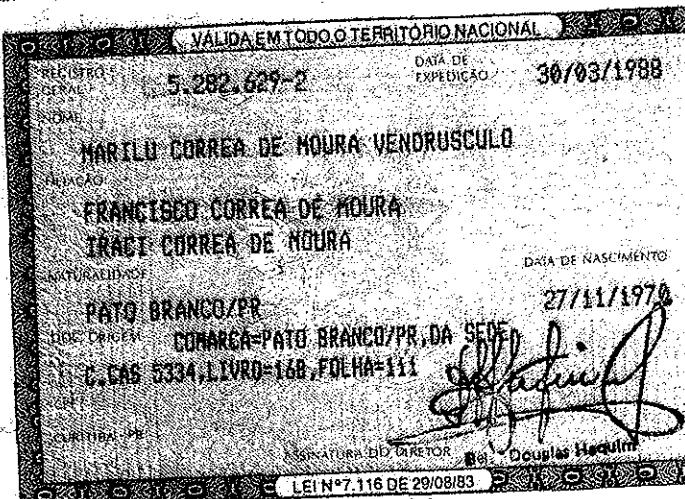
ASSINATURA DO TITULAR

LEIN-7116 DE 29/08/83

ARCN

42
Câmara Municipal de São Paulo
Fis
Visto





COPELCopel Distribuição S.A.
Rua José Edmundo Blazetto 159
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.388.898/0001-06
IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4www.copel.com
0800.51.00.116

Unidade Consumidora

27992886

Vencimento

01/01/2012

Valor a Pagar

R\$ 74,12

ARY VALDIR DEVENZI ZUCCO

R FRED SGUARIZI, 360

CEP: 86606630

PATO BRANCO - PR

CPF: 37162217916

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública: Município 46 39021316

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor:	0784030632 - BIFASICO	Mes Referência:	12/2011
Líltura Anterior:	Leitura Atual	Médio	Constante de
10/11/2011	09/12/2011	29 dias	Multiplicação
6639	6678	139 kWh	1,00

Proximal Líltura Prevista: 10/01/2012

CLASSE RESIDENCIAL

Data Apresentação: 09/12/2011

Conjunto: PATO BRANCO Mes 10/2011 Tensão Contratada:

DIC FIC DMIC EUSD (R\$) 127 / 220 volts

Realizado Mensal: 0,00 h 0,00 0,00 h 24,78 Limite faixa adequada de Tensão:
Límite Mensal: 5,43 h 3,42 3,11 h 24,78 116 - 133 / 201 - 231 volts
Límite Trimestral: 10,86 h 6,86
Límite Anual: 10,86 h 13,70

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Emitida em 09/12/2011

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
NOV/11	128	16/11/2011	SET/11	129	06/10/2011
OUT/11	128	08/11/2011			

Media 3 últimos consumos: 128 kWh

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 1338158 Serie B

Emitida em 09/12/2011

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	139	0,479784	66,69	66,69	29,00%
02	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				6,07		
03	MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				1,22		
04	JUROS CONTA ANTERIOR				0,14		

Base de Cálculo do ICMS:	66,69	Valor ICMS:	19,34	Valor Total da Nota Fiscal:	74,12
Composição dos Valores					
Energia 18,08					
Distribuição 16,88					
Transmissão 3,03					
Tributos 23,71					
Encargos 6,89					
TOTAL 66,69					

Reservado ao Fisco

EBF9.0F81.916A.283A.229D.D1CC.1C72.2026

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 4,37, CONFORME RES. ANEEL 93/2006.
A PARTIR DE 01/09/2011 - PIS/PASEP 1,17% E COFINS 6,39%.
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).



REPÚBLICA

DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Distrito, Município e Comarca de Pato Branco
R E G I S T R O C I V I L

Rua Coromaru, 270 - Edifício Caramuru Center - 1º Andar - Conj. 102

Faustino Elias dos Santos Filho

Escrivão do Crime, Juri, Execuções Criminais e Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos da Sede da Comarca.

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos

Auxiliar Juramentada do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob N.º 7.860 a fl. 237 do livro N.º 24/B de Registro de Casamento, verifiquei constar que no dia 14 de Janeiro (01) .*. *. *. *. *. de 1995, foi realizado o casamento de "ARY VALDIR DEVENZI ZUCCO" "ROSANE TEREZINHA FONTANHA"

e as testemunhas constantes do termo, sendo ele nascido em **Mariópolis - PR.**

de junho (06) de 1955 (Mil novecentos e cinqüenta e cinco.

....., de profissão Carteiro residente e domiciliado em nesta Cidade.

Filho de SANTO ZUCCO E LUDVINA DEVENZI ZUCCO . * * * * *

de março (03) de 1972 Mil novacentos e setenta e dois

residente e domiciliada em nesta Cidade

— * — * — * — * — * — * — * — * — * — * — * — * — * — * — * — * — * —

A contraente passa a assinar-se "ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO" ..**.*

Foram apresentados os documentos exig. p/ art. 180, n.º 1 a 4 do Cód. Civil Brasileiro

OBSERVAÇÕES: O regime adotado é o de Comunhão Universal de Bens

mediante pacto antenupcial

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 14 de Janeiro (01) de 1995

Oficio

36



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 95.585.329/0001-78**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/04/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 2959.UETD.9943	
Emitida em 29/02/2012 às 16:56:50	
Dados transmitidos de forma segura.	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 21:35:08 do dia 06/12/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2012.

Código de controle da certidão: **34FD.7119.5613.D8E7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34
Gris



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8874116-52

Certidão fornecida para o CNPJ: 95.585.329/0001-78

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/04/2012 - Fornecimento Gratuito

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 8874116-52</p>
<p>Emitida Eletronicamente via Internet 29/02/2012 - 13:48:31</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>	



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ/CPF...: 95.585.329/0001-78

ENDEREÇO...: RUA PARANA , 173 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito assivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA ELIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 29/02/2012.

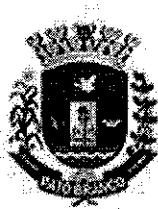
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Año da certidão.....: 0005122/2012

Código de autenticidade da certidão: 566487122566487

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ/CPF...: 95.585.329/0001-78
ENDERECO...: RUA PARANA , 173 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 22/03/2012.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Año da certidão.....: 0007001/2012

Código de autenticidade da certidão: 422015094422015

Certidão emitida gratuitamente.

FRENÇÂO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 169302011-14021060

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA
POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/10/2011.
Válida até 10/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
L...
G...
C...



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO

Nome Fantasia: APDEERP

Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2012 a 14/04/2012

Certificação Número: 2012031609144229904600

Informação obtida em 20/03/2012, às 15:16:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5154 de 16/10/2011
manoel



LEI N° 3.558 DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de outubro do ano 2011, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais 335 Fonte:01104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Acessado em 01/01/2024



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 12/2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Ressasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.
VALOR:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07.00 Cultura, Esporte e Lazer 07.03 12.367.0039.2.101.000 3.3.50.43 00
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 14 de abril de 2011.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ROBERTO VIGANÓ
Assessoria de Imprensa



APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78



85501-090

Rua Paraná, 173

Fone/Fax (46) 225-2249
Pato Branco

Paraná

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, CNPJ 95.585.329/0001-78, situada á Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2011.

Simone Rachval

CPF 972.222.839-00

RG 688455-05

Clarmi Salete Tonjal

CPF 029.015.669-60

RG 1273208

Marcos Antônio Martins Schimidt

CPF 945.652.019-68

RG 6573522-9

55



APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

85501-090

Rua Paraná, 173

Fone/Fax (46) 225-2249

Pato Branco

Paraná



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, não emprega nem remunera menores de idade sob qualquer pretexto.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2011.

Rosane T. Fontana Zucco
Presidente APDERP
CPF 997.631.339-04
RG 4.755.439-0

Rosane T F Zucco

Rosane Terezinha Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP

45
Rim

**Extrato**

Cliente: ASSOC DEFIC ROCHA POMBO

Conta: 0602 / 003 / 00003984-2

Data: 21/12/2011 - 10:03

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
000000		SALDO ANTERIOR	0,00	15,00 C

* 670 - Não há lançamentos do dia.

SAC CADXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
• Iguacu, 382 – Centro – CEP 85.501-270
Fone: (044) 3225-5544
Pato Branco – Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br



ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a APDEERP – Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na rua Paraná, 173 – Baixada Industrial, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 15, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- Apresenta como objetivo principal instruir e educar na área de Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados, utilizando-se de todos os meios adequados a seu alcance, para a consecução de seus objetivos, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares, pois, caracteriza-se como associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.


Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)



Nossa Terra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO

ENDEREÇO:

RUA PARANA 173

ATIVIDADE: Associação

CNPJ/CPF:

95.585.329/0001-78

ÁREA ÚTIL:

10,00

ALVARÁ:

210/2007

PROCESSO Nº:

251804

MATA EXPEDIÇÃO:

16/05/2007

CADASTRO CONTRIBUINTE:

2518040

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL
VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarai
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 009 - de 02/11/2007

Secretaria de Finanças

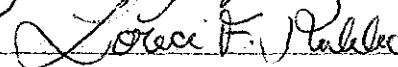
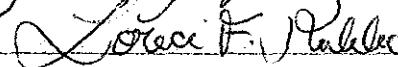
Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544

48



Ata nº 01/2011

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e onze as dezenove horas reuniu-se em Assunção Fidalgo nos dependências da Escola Municipal Racho Bombo, situada na rua Paraná 173, Bairro Boiseado, membros do diretorio, pais e demais associados da APDERP, para formação da UGT - Unidade Gestora de Transfériencias, que acompanhará o cumprimento do plano de aplicação dos recursos da subvenção social, lei nº 3558 de abril de 2011.

Foram eleitos: Angelica de Souza Oliveira RG 214.66068 CPF 318.375.669-68, Zoreci de Fátima Rubbo RG 4.716.628-4 CPF 680.371.659-15, Marlene F. C. M. P. Guedes RG 4443328-1 CPF 659.555.009-59, Elaine Beltrão RG 4070699-2, CPF 603.495.579-34, Marlene Amadori RG 84091503, CPF 081538099-20, Clei R. Brasil 3.364.985-1, CPF 650.22191889, Bezeli de F. R. dos Santos RG 4256.721-3, CPF 5575.22629-02, Edine S. Néris RG 4021.795-9 CPF 697452298-04, Angelita Pênis Forinhas RG 4924.520-3, CPF 706.563204-17. Rocka mais havendo praia o momento encerramos esta ata que foi lida e aprovada por mim, Sirlen Escal, pelos membros eleitos e pelos presentes. Sirlen Escal
Sirlen Escal Venerucos, Roseane TFonteneze Belo, Angélica Farinon
Angelica On D'Avila Beltoe  Zoreci F. Rubbo 



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ CORPO DE BOMBEIROS



CERTIFICADO DE VISTORIA Nº 281245 / 2011

A Seção de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná , vistoriou as instalações da edificação localizada na RUA PARANA, 173, município de PATO BRANCO, referente a **ASSOCIACAO PORTADORES DE DEFICIENCIA ESCOLA ROCHA POMBO** , de propriedade do Sr(a)., ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO (PRESIDENTE) com aproximadamente 10 m², constatando que esse estabelecimento encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros:

1. Possui proteção por: extintores

2. Ramos de atividade: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ; ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE ; ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ;

3. Classe de Risco: 2

4. Indicação Fiscal:

5. Inscrição Imobiliária:

- O presente documento tem validade de 07/06/2011 até 07/06/2012, devendo ser apresentado para renovação do Alvará de Funcionamento.
- Caso ocorram reformas, ampliações, mudança de ocupação ou nova vistoria no estabelecimento, este documento perderá a validade.

GR n.º 3111028124594

Projeto n.º

Laudo n.º

Alvará n.º

Capacidade de público

Projeto Central de GLP n.º

Sistema preventivo extintores

Uso de GLP liberado Kg

PATO BRANCO, PR, 26 de julho de 2011



N.F. Cleodomir Paulo Pereira
Cb. Antonio Ademir dos PASSOS Silva
Setor de Vistorias

Sd. QPM 2-0
RG: 5.202.316-5

Ten. Genuino DALPONTE
Chefe do Setor de Vistoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL:

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA

EXERCÍCIO: 2011

CNPJ:

95.585.329/0001-78

AREA CONSTRUÍDA: 20 m²

ENDERECO:

RUA PARANÁ 173

BAIRRO:

CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE:

ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, CONSELHOS

GRAU DE RISCO:

RISCO 5

Nº REG CONSELHO: / /

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DATA DE VISTORIA:

20/12/2011

Nº DE LICENÇA: 2551

DATA DE VENCIMENTO:

31/07/2012

Oli Portuzati
Instituto de Saneamento

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Edinir Sandra Burile
Coordenadora - VISA
CRF/PR 6018

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA





59



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

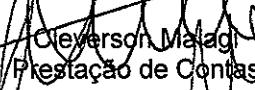
Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Mauro José Soarain
Secretário Municipal de Finanças


Cleverson Malaghi
Prestação de Contas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas à Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sharain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2012

Através do **Projeto Lei nº 58/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa**."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.



Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

S 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

S 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais de 1º de março a 30 de outubro de 2012, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade para pagamento de despesas com manutenção da referida Associação para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Conforme análise foi anexado ao Projeto os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureira da Entidade;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
6. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011, com validade até 29/03/2012;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 29/04/2012;



9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 22/06/2012;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8874116-52 com validade até 29/04/2012;
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 03/06/2012;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 14/04/2012;
13. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 10/04/2012;
14. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade de dois anos (emitido em 29/04/2010);

Observamos na análise que não foram apresentados alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Lei Municipal nº 1.345 de 15 de dezembro de 1994, que declara de utilidade pública a entidade;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

O Art. 2º do projeto de lei em apreço, indica para suporte da subvenção concedida dotação orçamentária como “**CONTRIBUIÇÕES**”, no entanto o correto é “**SUBVENÇÃO SOCIAL**”, diante disso após consultarmos a Contadoria da Prefeitura Municipal, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento que apresenta emenda modificativa alterando o artigo 2º que passará vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

07.03 - Departamento de Ensino

12.367.0039.2.101.000 - Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais

3.3.50.43. - Subvenções Social

- Fonte 1104

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Ensino, 12.367.0039.2.101.000 – Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados e apresentado emenda modificativa ao artigo 2º, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 28 de março de 2012.


Márcia Régina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho:
Exercício de 2012 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Órgão.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educação	670.000,00	18.979.000,00		19.649.000,00
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental		17.200.000,00		17.200.000,00
12.361.0039.0.000.000	Manutenção do Ensino		17.200.000,00		17.200.000,00
12.361.0039.2.098.000	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%		14.600.000,00		14.600.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		11.500.000,00		11.500.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS		2.500.000,00		2.500.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		600.000,00		600.000,00
12.361.0039.2.099.000	Manutenção das atividades do FUNDEB 40%		2.600.000,00		2.600.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		2.000.000,00		2.000.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS		440.000,00		440.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		150.000,00		150.000,00
12.364.0000.0.000.000	Ensino Superior		100.000,00		100.000,00
12.364.0039.0.000.000	Manutenção do Ensino		100.000,00		100.000,00
12.364.0039.2.177.000	Manutenção das Atividades do Ensino Superior		100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00		40.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		20.000,00		20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		40.000,00
12.365.0000.0.000.000	Educação Infantil	600.000,00	1.500.000,00		2.100.000,00
12.365.0039.0.000.000	Manutenção do Ensino	600.000,00	1.500.000,00		2.100.000,00
12.365.0039.1.072.000	Aquisição de imóveis	600.000,00			600.000,00
4.5.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	600.000,00			600.000,00
12.365.0039.2.176.000	Manutenção da Educação Infantil		1.500.000,00		1.500.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		980.000,00		980.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS		225.000,00		225.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		143.000,00		143.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		102.000,00		102.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		50.000,00		50.000,00
12.366.0000.0.000.000	Educação de Jovens e Adultos		49.000,00		49.000,00
12.366.0039.0.000.000	Manutenção do Ensino		49.000,00		49.000,00
12.366.0039.2.100.000	Manter programa de alfabetização de jovens e adultos		49.000,00		49.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		27.000,00		27.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		22.000,00		22.000,00
12.367.0000.0.000.000	Educação Especial	70.000,00	130.000,00		200.000,00
12.367.0039.0.000.000	Manutenção do Ensino	70.000,00	130.000,00		200.000,00
12.367.0039.1.044.000	Aquisição de equipamentos para portadores de necessidades especiais	70.000,00			70.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00			70.000,00
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas às crianças portadoras de necessidades especiais		130.000,00		130.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		10.000,00		10.000,00

Total Unidade Orçamentária.....: 670.000,00 18.979.000,00 19.649.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco



PUBLICADO EM
68 n.º 966 de 20/12/1994
[Signature]

LEI N.º 1.345

Data: 15 de dezembro de 1994.

SUMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sito à Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95.585.329/0001-78.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstaciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.

[Signature]
Delyno Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

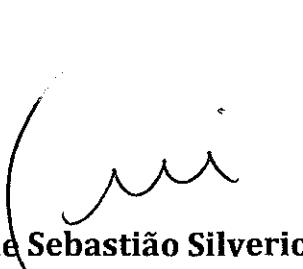
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2012

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 58/2012**, visando obter autorização legislativa para conceder Subvenção Social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

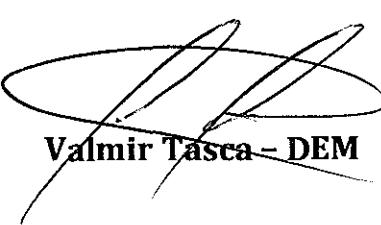
Observando que foram apresentados os documentos necessários para que a subvenção solicitada fosse atendida, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação da matéria e apresentamos de **EMENDA MODIFICATIVA**.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 02 de abril de 2012.


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente / Relator


Nelson Bertani – PDT


Valmir Tasca – DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Osmar Braun Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio** - PMDB, **Nelson Bertani** - PDT e **Valmir Tasca** - DEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA ao ART. 2º** do Projeto de Lei n. 58/2012 que autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, conforme recomendação contábil.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data <u>4/4/2011</u>
Assinatura <u>[Assinatura]</u>
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação ART. 2º passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00- Secretaria de Educação, Cultura , Esporte e Lazer

07.03- Departamento de Ensino

12.367.0039.2.101.000- Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais

3.3.50.43- Subvenção social - Fonte 1104

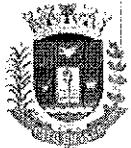
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de abril de 2011.


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Presidente / Relator


Nelson Bertani - PDT


Valmir Tasca - DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 58/2012

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de outubro do ano 2012, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43	Subvenção Social
	Fonte 1104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

X



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fis 74
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, CNPJ/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora Rosane Terezinha Fontana Zucco, portadora do RG nº 4.755.439-0PR e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguaretti, nº 360 CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

JL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3984-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Y:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação Infantil, CMEI e Inclusão Digital
33.50.41.00	Contribuições (290)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- g) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- i) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

W



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL													
TERMO N.º /2012													
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO												
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.												
VALOR:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.												
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<table><tr><td>07.00</td><td>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e</td></tr><tr><td>Lazer</td><td></td></tr><tr><td>07.02</td><td>Departamento Administrativo</td></tr><tr><td>12.361.0022.2.095</td><td>Manutenção do Ensino Fundamental, educação</td></tr><tr><td>33.50.41.00</td><td>Infantil, CMEI e Inclusão Digital</td></tr><tr><td></td><td>Contribuições (290)</td></tr></table>	07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e	Lazer		07.02	Departamento Administrativo	12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação	33.50.41.00	Infantil, CMEI e Inclusão Digital		Contribuições (290)
07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e												
Lazer													
07.02	Departamento Administrativo												
12.361.0022.2.095	Manutenção do Ensino Fundamental, educação												
33.50.41.00	Infantil, CMEI e Inclusão Digital												
	Contribuições (290)												
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas												
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.												
Pato Branco, de de 2012.													
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal													

Vereadores autorizam o Executivo a conceder subvenções

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Dezenove projetos de lei e vários requerimentos foram aprovados na sessão plenária da última de segunda-feira na Câmara Municipal de Pato Branco. Entre as matérias debatidas e votadas pelos vereadores, estiveram os projetos de lei, de autoria do Poder Executivo, que concede subvenções a diversas entidades, no valor total de R\$ 280 mil.

Foram beneficiadas oito entidades, a

Fundação Pato-branquense do Bem Estar (Fundabem), Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo e Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

D2 n° 58 | 2012.



Vereadores aprovaram subvenções sociais na sessão de segunda-feira



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 58/2012

MENSAGEM Nº 38/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 58/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo (de 1º de março a 30 de outubro de 2012, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de abril de 2012

Aprovado com emenda, com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2012

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 158/2012

Lei nº 3823, de 11 de abril de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5460, de 25 de abril de 2012.

Prefeitura de PB repassa R\$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R\$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R\$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e via-

bilita o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Morellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntá-

rio e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi elogiada pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun So-

brinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombal, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Artê, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.